



DECRETO NORMATIVO Nº2.450/2015

APROVA AS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO SISTEMA DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS – SOP nº001/2015 e 002/2015.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e;

- **Considerando** a Lei Municipal nº1.065/2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Venda Nova do Imigrante, e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo nas administrações diretas e indiretas.

DECRETA:


Artigo 1º – Ficam aprovadas as *Instruções Normativas do Sistema de Projetos e Obras Públicas – SOP Nº001/2015 e 002/2015*, que seguem anexo como parte integrante do presente Decreto, versando sobre os seguintes assuntos respectivamente:

* DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS PARA LICENCIAMENTO E REGULARIZAÇÃO DE OBRA, A FIM DE ATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

* DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA O CONTROLE DA EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

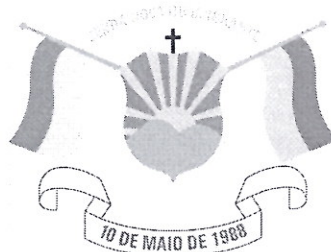
Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante-ES, 07 de agosto de 2015.


DALTON PERIM
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3546-1188
CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS – SOP Nº 001/2015

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS PARA LICENCIAMENTO E REGULARIZAÇÃO DE OBRA, A FIM DE ATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Versão: 01

Data de Aprovação: 07 de agosto de 2015.

Ato de Aprovação: Decreto Normativo Nº 2.450/2015.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por finalidades:

- I - Disciplinar e normatizar os procedimentos operacionais para aprovação de projetos para construção, demolição, reforma e/ou ampliação;
- II – Disciplinar e normatizar os procedimentos operacionais para regularização de edificações;
- III - Disciplinar e normatizar os procedimentos operacionais para aprovação de projetos de parcelamento do solo.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange a todas as Secretarias Municipais, o Conselho do Plano Diretor Municipal, o Conselho de Turismo Municipal, o departamento de Defesa Civil Municipal e a Procuradoria Jurídica Municipal do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.

CAPÍTULO III

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

Art. 3º A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações e normas:

- I – Lei Municipal nº 557/2002;
- II – Lei Municipal nº 70/1990;
- III - Lei Federal nº 6766/1979;
- IV - Lei Estadual nº 7943/2004;



V - Lei Federal nº 4591/1964;

VI - Lei Federal nº 10406/2002;

V - Lei Municipal nº 1.065/2013;

VI - Resolução nº 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO IV

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 4º A análise e aprovação de projetos de construção, reformas, ampliação, demolição, regularização e parcelamento do solo são atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, objetivando a organização do espaço territorial do Município de Venda Nova do Imigrante visando alcançar o desenvolvimento sustentável, a função social da Cidade e da propriedade.

Art. 5º A aprovação de Projeto é o procedimento de verificação da conformidade de um projeto aos dispositivos legais e normativos vigentes. Para tal procedimento é necessário o acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66.

Art. 6º No âmbito desta Instrução Normativa serão adotadas as seguintes definições:

I - Alvará de Construção: Documento emitido pelo poder municipal autorizando a construção de uma edificação, conforme projetos previamente aprovados em processo específico.

II - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) são os instrumentos que definem os responsáveis técnicos, junto aos respectivos Conselhos Profissionais, pelos serviços relativos à área tecnológica, incluindo a elaboração de projetos, laudos, memoriais e\ou execução de obras.

III - Área de Proteção Permanente (APP): Área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

IV - Autor de Projeto: Profissional, habilitado e registrado no Conselho Profissional, responsável pela concepção de projetos.

V - Obra: Todo e qualquer serviço de engenharia de construção, montagem, instalação, manutenção ou reforma.



VI - Projeto: Representação gráfica de uma idéia, agregando conhecimentos técnicos utilizados na engenharia e arquitetura, necessária à materialização de uma obra ou instalação.

VII - Responsável Técnico: Profissional, habilitado e registrado no Conselho Profissional, responsável pela execução de obra.

VIII - Representante legal: procurador legalmente aceito e devidamente munido de instrumento público ou particular, com firma reconhecida, com poderes expressos e específicos.

CAPÍTULO V

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Art. 7º O processo será formalizado no setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração, com o preenchimento do requerimento padrão, assinado pelo interessado ou seu procurador legal e acompanhado dos documentos estabelecidos no Anexo I. Após isso, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

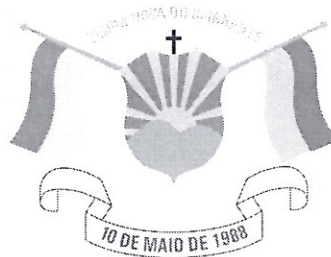
Art. 8º É necessária que seja indicada, no requerimento, sua finalidade de acordo com as seguintes solicitações:

- a) Licenciamento e aprovação de obra nova ou ampliação;
- b) Licenciamento e aprovação de reforma ou alteração;
- c) Regularização de edificação;
- d) Demolição de edificação;
- e) Licenciamento e aprovação de loteamento, desmembramento, remembramento ou desdobro do solo;
- f) Anuência prévia de loteamento;
- g) Certidão detalhada de habite-se.

Art. 9º O processo não será protocolado quando, na formalização dos autos, for constada a falta de qualquer documento exigido nesta Instrução Normativa, bem como o formulário de requerimento deverá ter seus campos totalmente preenchidos.

Art. 10 A solicitação de licenciamento de obras poderá ser de iniciativa:

I - Do proprietário do imóvel, do representante legal ou do profissional arquiteto ou engenheiro responsável pelo projeto e/ou obra.



II - De pessoa jurídica, mediante apresentação de contrato de prestação de serviço da obra e autorização do proprietário devidamente assinada com firma reconhecida.

Parágrafo único. O contribuinte poderá ser representado por procurador, mediante instrumento público ou particular (com firma reconhecida) com poderes expressos e específicos.

Art. 11 A documentação deverá estar em nome do proprietário de acordo com o documento de posse, bem como todas as assinaturas necessárias, mesmo que haja um procurador legal. No caso de mais de um proprietário, o processo poderá seguir em nome de apenas um deles, porém será necessária a apresentação da anuência dos demais proprietários.

Art. 12 As cópias dos documentos devem ser legíveis, sem emendas e/ou rasuras.

Parágrafo único - A cópia do comprovante de direito de propriedade, necessário para os locais onde não há cadastro imobiliário, deverá ser autenticada em cartório e, caso seja solicitado, deverá ter firma reconhecida.

Art. 13 Tendo o processo sido formalizado no setor de Protocolo da Prefeitura, com toda a documentação prevista acima, este será encaminhado à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, que fará a conferência, a análise e a tramitação necessária.

CAPÍTULO VI

DA APROVAÇÃO DE PROJETOS

Art. 14 Para melhor instruir o processo recém formalizado, o analisador fará constar na folha de despacho todas as demais obras do lote/terreno.

Art. 15 Quanto ao projeto de arquitetura, caso seja conveniente, o interessado poderá apresentar, inicialmente, apenas uma via para análise preliminar.

Parágrafo único. A análise dos projetos só será feita mediante a apresentação de toda a documentação mínima exigida. Caso o requerente não tenha apresentado todos os documentos necessários, ele será informado através de ofício, ficando, o processo, aguardando a apresentação para que se inicie sua análise.

Art. 16 A comissão de análise poderá encaminhar o processo, a qualquer momento, para demais secretarias e departamentos da Prefeitura Municipal de acordo com o tipo, uso, porte e implantação das edificações ou parcelamentos do solo, quando julgar necessário um parecer das mesmas.

Parágrafo Único - Caso o processo pleiteado implique em interferências ambientais, estruturais, turísticas, sanitárias ou de risco quanto a deslizamentos, enchentes ou



desmoraamentos, esse será encaminhado às demais secretarias e setores adequados para parecer técnico e outras providências.

Art. 17 Recebido o processo dos setores os quais foi encaminhado, a Comissão de Análise emitirá o Parecer de Análise. O Parecer de Análise examinará as eventuais pendências, impropriedades ou irregularidades. Todas as exigências serão listadas na primeira análise efetuada. O interessado poderá retirar o Parecer de Análise na Secretaria de Obras, deixando uma cópia assinada.

Art. 18 Para o processo que obtiver Parecer de Análise com exigências a serem cumpridas será emitido, pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, ofício comunicando o contribuinte sobre tais exigências. As exigências solicitadas só serão submetidas à nova análise quando todos os documentos solicitados forem apresentados, em conjunto, à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

§1º - O prazo para a correção das eventuais pendências, impropriedades ou irregularidades é de 60 dias após o recebimento do Parecer de Análise, ficando sujeito a arquivamento do processo ao ultrapassar esse prazo.

§2º - O prazo referido no §1º poderá ser prorrogado através de requerimento devidamente justificado e a critério do órgão técnico municipal.

Art. 19 Após a regularização de todas as pendências o projeto será aprovado.

Art. 20 O processo que tiver todos os projetos e documentação passíveis de aprovação, será encaminhado ao Setor Tributário para a verificação se existe débito inscrito em dívida ativa em nome do proprietário e na matrícula do lote e, também, se os profissionais possuem cadastro no município, bem como o pagamento do ISSQN.

Art. 21 Depois de encaminhado ao Setor Tributário, o processo será encaminhado para os setores competentes para continuação do processo de licenciamento de obra e emissão dos devidos alvarás e licenças.

Art. 22 Para aprovação de obras que ocuparem mais de um terreno urbano é preciso que seja realizada, previamente, a unificação do terreno.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 Durante a tramitação do processo na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos somente o proprietário ou seu representante legal poderão retirar ou assinar a documentação presente no processo, bem como fazer o recebimento dos ofícios de comunicação emitido pela Secretaria.



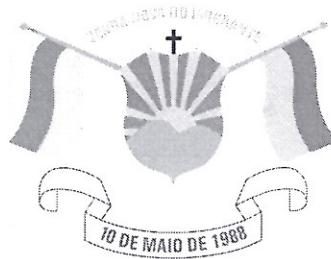
Art. 24 A aprovação de projetos, o Alvará de Construção e o Habite-se são procedimentos distintos, com ritos, exigências, taxas, documentos, prazos e envolvimento de setores específicos.

Art. 25 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação.

DALTON PERIM
Prefeito Municipal

Venda Nova do Imigrante, 07 de agosto de 2015.

HELEN DOLORES DELPUPO MOYSES
Controladora Pública Interna



ANEXO I

Aprovação de obra nova/ampliação/reforma/regularização

- Requerimento
- projeto arquitetônico 03 vias
- ART de elaboração e responsabilidade técnica

certidão detalhada e habite-se

- Requerimento, informando o número de protocolo de aprovação do projeto
- certidão atualizada do registro

ANUÊNCIA PRÉVIA

- Requerimento
- Planta de situação
- Planta de loteamento 03 vias
- Levantamento Planialtimétrico - escala 1-5000
- Cópia da Escritura do Terreno Autenticada ou Certidão do Imóvel expedida pelo Cartório
- Certidão de Perímetro Urbano da Prefeitura

DESMEMBRAMENTO, REMEMBRAMENTO OU DESDOBRO DO SOLO :

- Requerimento
- Certidão atualizada no Cartório de Registro de Imóveis
- Plantas 03 vias
- ART

APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO

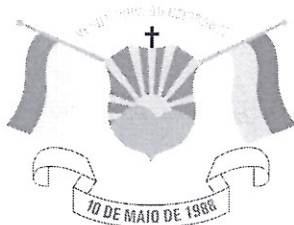
- Requerimento
- Laudo Técnico do Engenheiro Agrônomo
- Liberação do INCRA
- Liberação do órgão Ambiental IDAF e IEMA
- Levantamento Planialtimétrico
- Planta de situação
- Planta de loteamento
- Cópia da Escritura do Terreno Autenticada ou Certidão do Imóvel expedida pelo Cartório
- Memorial descritivo assinado pelo responsável técnico
- Projeto de Drenagem Pluvial
- Projeto de Energia Elétrica aprovado na ESCELSA
- Projeto Abastecimento de Água aprovada na CESAN



- Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto aprovado na CESAN
- ARTs (CREA)
- Termo de Compromisso de Execução das Obras de Infra- estrutura com firma reconhecida

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'D' followed by a horizontal line.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'D' followed by a horizontal line.



INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS - SOP Nº 002/2015

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA O CONTROLE DA EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

Versão: 01

Data de Aprovação: 07 de agosto de 2015.

Ato de Aprovação: Decreto Normativo Nº 2.450/2015.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Obras e Serviços Urbanos.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por finalidades:

- I - Disciplinar e normatizar os procedimentos operacionais no controle da execução de obras públicas e serviços de engenharia;
- II - Definir os principais passos para a abertura de processo licitatório de obras públicas e elaboração dos Projetos Básico e Executivo;
- III - Acompanhar os procedimentos na execução de obras públicas, em especial a fiscalização e recebimento;
- IV - Informar a Contabilidade e Patrimônio da conclusão das obras para os devidos registros contábeis e tombamento da obra.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange a todas as Secretarias Municipais e Procuradoria Jurídica Municipal do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.

CAPÍTULO III

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 3º A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações:



- I -Resoluções TC/ES nºs 227/2011;
- II -Resolução TC/ES nºs. 245/2012 -Geo Obras;
- III -Lei Federal nº. 4.320/1964;
- IV -Lei Complementar Federal nº. 101/2000;
- V -Lei Federal nº. 8.666/1993;
- VI -Lei Federal nº 10.520/2002;
- VII -Lei Federal 5.194/1966.

CAPÍTULO IV

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 4º Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação, de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal 5.194/66.

Art. 5º Serviço de engenharia é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS CORRESPONDENTES A EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 6º Todas as obras públicas/serviços de engenharia deverão estar previstas nos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), no grupo Despesas de Capital, conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/1964 e Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Art. 7º O processo de contratação de obras públicas/serviços de engenharia deverá obedecer às exigências dispostas na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

Parágrafo único. Para a abertura do processo licitatório de obras públicas e serviços de engenharia, além da documentação prevista na Lei 8.666/1993, o processo deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- a) Projeto aprovado pela autoridade competente;



- b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da elaboração do projeto;
- c) Planilha de orçamento detalhado da obra;
- d) Planilha de cronograma físico-financeiro da obra;
- e) Memorial descritivo contendo as especificações técnicas;
- f) Relatório de impacto ambiental e licenças ambientais, quando for o caso.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos emitirá a Ordem de Início dos Serviços de todas as obras públicas/serviços de engenharia, sendo que a empresa responsável pela execução da obra/serviço de engenharia, deverá apresentar no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da Ordem de Início dos Serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente quitada, do (s) responsável (is) pela sua execução.

Parágrafo Único – No caso de contratações efetuadas com recursos de convênios Federais, a Ordem de Início dos Serviços deverá ser assinada pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º A execução da obra/contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 Para o início da execução da obra/serviço de engenharia deverá o contratado apresentar na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos a Matrícula do Cadastro Específico do INSS – CEI da obra.

Parágrafo Único – A critério da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a exigência constante no *caput* deste artigo poderá ser adiada até a realização da primeira medição.

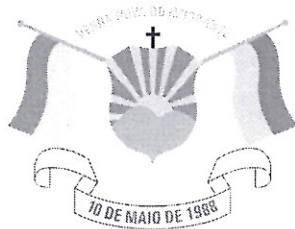
Art. 11 A obra/serviço de engenharia deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas no contrato, conforme dispõe o art. 66, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Art. 12 Os materiais aplicados e os serviços executados na obra deverão ser inspecionados pela fiscalização, com objetivo do atendimento às especificações, conforme dispõem os incisos I e II, art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Art. 13 toda obra terá o acompanhamento da fiscalização através de visitas técnicas realizadas pelo representante designado.

Art. 14 Durante a execução da obra, os serviços do contratado deverão ser acompanhados pelo responsável técnico da empresa.

Art. 15 A fiscalização deverá proceder à rigorosa medição das etapas já concluídas, para a liberação de pagamento de parcelas da obra, conforme dispuser o contrato.



§ 1º Para o pagamento das medições da obra, deverá ser exigida as provas de regularidades fiscais e trabalhistas.

§ 2º A fiscalização da obra deverá ter Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do (s) responsável (is) pela sua fiscalização;

§ 3º As medições acumuladas deverão ser compatíveis com o Projeto e a planilha da obra;

§ 4º As medições deverão ser solicitadas pela contratada, de acordo com previsto no contrato;

§ 5º Em todos os pagamentos realizados deverá haver conformidade com o previsto no Projeto, na planilha da obra e com os serviços realizados.

§ 6º O representante designado pela Secretaria de Obras, responsável pela fiscalização da obra/projeto, deverá manter anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como comunicando ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos as ocorrências que venham a ensejar sanções ao contrato e alteração de projeto, custo ou prazo da obra, conforme dispõem os § 1º e 2º, art. 67, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

§ 7º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos deverá manter arquivo com a documentação da execução e fiscalização do contrato.

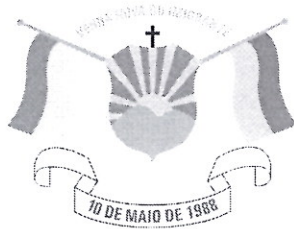
Art. 16 O recebimento definitivo da obra, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Art. 17 Toda documentação pertinente à Execução da Obra/serviço de engenharia: Ordem de Início da Obra, Portaria de designação do(s) Fiscal(is), Medições, Termo Paralisação, Termo de Reinício e Termo de Recebimento Definitivo das obras, deverão ser arquivados em pasta própria, com identificação externa para cada obra, com nº do instrumento contratual e nome da empresa executora, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, bem como os respectivos contratos e aditivos, inclusive de seus arquivos digitais que deverão ser encaminhados para inserção no sistema Geo-Obras.

Parágrafo único. Toda pasta de Obra/Serviço de Engenharia deverá conter na sua parte interna “checklist”, com registro de todos os dados inseridos no Sistema do Geo-Obras.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS CORRESPONDENTES AO ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS E ADITIVOS DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA



Art. 18 Todo aditivo de contrato de obra/serviço de engenharia deverá ser obrigatoriamente motivado e justificado pela Secretaria requerente da Obra/Serviço de Engenharia e tecnicamente aprovado pelo(s) fiscal(is) do contrato e ratificado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, não podendo ultrapassar os limites previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. A Secretaria requerente deverá apresentar para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com antecedência e dentro do prazo de execução da obra/serviço de engenharia, as justificativas para motivação de todo aditivo.

Art. 19 Quanto aos aditivos de prazos o fiscal(is) do contrato deverá analisar rigorosamente as justificativas apresentadas pelo contratado, por superveniência de fato excepcional ou imprevisível.

Art. 20 A solicitação de aditivo de contrato de Obras/Serviços de Engenharia deverá ser emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços com antecedência de 20 (vinte) do prazo do seu vencimento e encaminhada para a Procuradoria Geral do Município para análise, e encaminhamento aos setores competentes para providências cabíveis, observando-se o prazo de vigência do Contrato.

Art. 21 As especificações técnicas para execução da Obra/Serviço de Engenharia, constantes do processo licitatório, deverão ser as mesmas estabelecidas no Projeto.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES

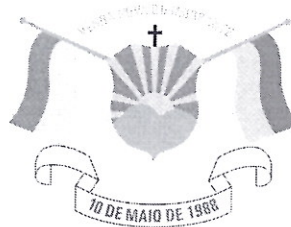
Art. 22 As informações acerca da conclusão de obras deverão ser encaminhadas obrigatoriamente pela Secretaria Municipal de Obras, para a Gerência de Contabilidade a fim de se proceder aos registros contábeis de incorporação das obras, quando necessário, com cópia para a Coordenação de Patrimônio.

Art. 23 A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos deverá encaminhar à Coordenação de Patrimônio para fins de registro e tombamento das obras concluídas, a Certidão de Construção e Carta de Habite-se, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos do INSS – CND da obra.

Parágrafo único. A Licença de Construção e o Habite-se será obrigatório somente para os casos de construção de prédios (paço administrativo, posto de saúde, hospital, escola, creches, etc.).

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 24 Toda a obra pública deverá ter placa de identificação, com pelos menos os seguintes indicativos: programa, ação, contratada, valor, prazo, número e valor de convênio e valor de contrapartida, quando for o caso.

Art. 25 Quando a construção/execução de obra pública tiver a mão de obra terceirizada deverá ter matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI da obra.

Art. 26 Toda a construção de obra pública deverá ter Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da elaboração do projeto, execução da obra e fiscalização da obra.

Art. 27 Toda a construção de obra pública/serviço de engenharia deverá ter cadastro no sistema Geo-Obras do TCE/ES.

Art. 28 Esta Instrução Normativa entrará na data da sua aprovação.

DALTON PERIM
Prefeito Municipal

Venda Nova do Imigrante, 07 de agosto de 2015.

HELÉN DOLORES DELPUO MOYSES
Controladora Pública Interna